



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO Nº 3050/2020

SÚMULA: Altera Decreto 3048/2020, dispõe sobre a manutenção de medidas e a reabertura parcial do comércio local no âmbito do município de Campo Bonito, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município, que em suas relações comerciais, prevalece o atendimento quase que exclusivo a seus munícipes,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na data de 01 de Abril de 2020, em reunião do COE (Comitê de Operações de Emergência), registrada em Ata de Nº 03/2020,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 06 de Abril de 2020, poderão ser retomadas as atividades habituais dos prestadores de serviços e do comércio em geral, exceto bares e similares;

§ 1º - Os estabelecimentos e os prestadores de serviço cujo retorno das atividades tenha sido autorizada deverão, no atendimento ao público, adotar todas as medidas de cautela visando restringir, ao máximo, a transmissão comunitária do COVID-19, com extensivo controle de ingresso e redução de fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos, obrigando-se a disponibilizar, a todos os clientes e funcionários, álcool gel antisséptico a 70% ou locais para higienização das mãos, com orientações sobre a importância dessa medida, em local visível e de fácil identificação.



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

§ 2º - Na entrada de todos os estabelecimentos deverá ser promovida a desinfecção com hipoclorito de sódio (água sanitária) e adotadas medidas de manutenção de ambiente ventilado e higienização constante do ambiente.

Art. 2º - Todos os supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e padarias deverão dispor barreiras, física ou humana para controle de ingresso e redução de fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos bem como sinalização de localização individual afixada no chão do estabelecimento a cada 2 (dois) metros, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distancia estabelecida.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido, por tempo indeterminado, o consumo de produtos no interior desses estabelecimentos, bem como a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.

Art. 3º - Os restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão prestar atendimento ao público no local, somente para o almoço, com exigência de aumento do espaço entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

Art. 4º - Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias, e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar as seguintes medidas

I- prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional

II - impedir que haja fluxo de contato nas salas de espera

III- seguir estritamente o Regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA E VISA) e as normas da ABNT (requisitos de boas práticas)

IV- Intensificar a higienização diária de todas as superfícies (maçanetas, balcão, cadeiras, mesas e equipamentos)

V- Trocar toalhas e capas de uso individual a cada cliente atendido

VI- Fazer uso do autoclave para os equipamentos perfuro-cortantes, abrindo a embalagem na frente do cliente

VII- Manter uma distância mínima de 2 metros entre as cadeiras usadas pelos clientes.



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Art. 5º - As academias de ginásticas deverão adotar as seguintes medidas

I- Atender somente mediante prévio agendamento, no máximo 05 (cinco) pessoas por vez

II- seguir estritamente o Regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA E VISA) e as normas da ABNT (requisitos de boas práticas)

III- Manter uma distância mínima de 2 metros entre os equipamentos usados pelos clientes

Art. 6º - Fica alterado o Art. 3º do Decreto 3048/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Nos velórios, seja qual tenha sido a causa da morte, será permitida apenas a presença de familiares, e dentro do recinto, o máximo de 10 pessoas, evitando-se contato físico entre elas, devendo a família enlutada disponibilizar álcool gel antisséptico a 70% ou locais para higienização das mãos”.

§ 1º - Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento, manter as portas e janelas sempre abertas e evitar tocar na pessoa velada. Ao entrar e sair, sempre deve ser feita a higienização das mãos com o álcool em gel.

§ 2º - Não devem comparecer à capela ou ao cemitério idosos com mais de 60 anos e pessoas com doenças crônicas.

Art. 7º - Permanecem inalteradas, naquilo que não estejam em contrariedade com este Decreto, as disposições lançadas no Decreto 3047/2020 e 3048/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Abril de 2020.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal